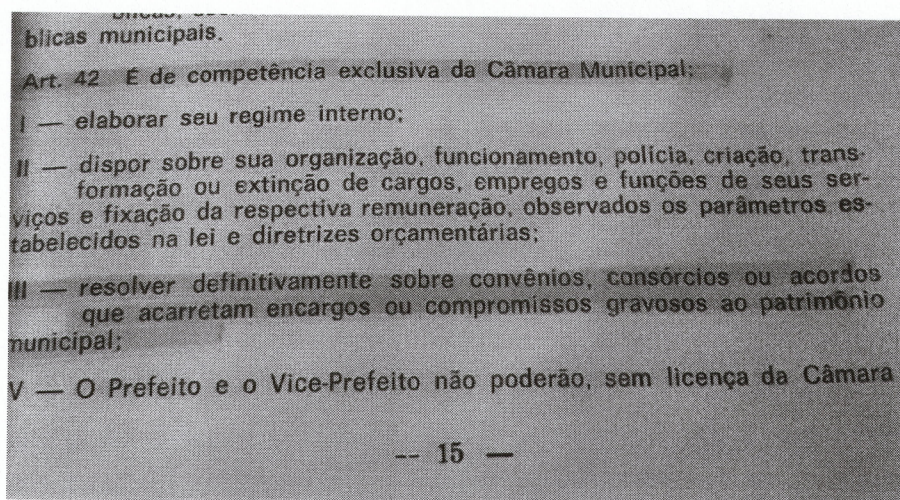


PARECER - PROJETO DE LEI 038/2021

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para firmar acordo judicial nos autos da ação 1120000148-0, em que são partes o município de Nonoai e Marinho Graciolli Ribeiro.

Em suas justificativas, o município expõe que há a necessidade de apreciação do poder legislativo, por se tratar de acordo judicial, sendo condição de sua validade.

A lei Orgânica é clara ao dispor, em seu artigo 42, III, o que segue:



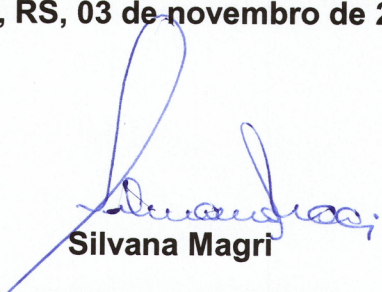
Ora, somente haverá a obrigatoriedade de submissão de questões como essa a análise dos Nobres Edis, quando houver “acordos” que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Município”. Em análise procedida nos autos da ação referida, em que contendem o Sr. Marinho Graciolli e o Município, verifica-se que houve má gestão patrimonial de parte do município, criando ônus recíprocos, ora contornados pelo acordo.

Portanto, não há nenhuma situação que acarrete encargos ou compromissos gravosos. A premissa de que o Legislativo terá o condão de consertar situações geradas não pode vingar.

Contudo, analisando-se o projeto de Lei em questão, mesmo com as constatações feitas, entende-se que não há óbice de ordem que o impeça de ser analisado em plenário, ressaltando que se trata de acordo benéfico ao município.

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo que o PL se reveste dos princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoai, RS, 03 de novembro de 2021.



Silvana Magri

Assessora Jurídica